



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 10 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2508

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Lei Nº 1.246/2020 de 09 de dezembro de 2020.
- Lei Nº 1.247/2020 de 09 de dezembro de 2020.
- Lei Nº 1.248/2020 de 09 de dezembro de 2020.
- Lei Nº 1.249/2020 de 09 de dezembro de 2020.
- Lei Nº 1.250/2020 de 09 de dezembro de 2020.
- Lei Nº 1.251/2020 de 09 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 44/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 45/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 46/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 47/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 48/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 50/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Portaria Nº 51/2020, em 03 de dezembro de 2020.
- Resolução Nº 12/2020, 26 de Maio de 2020.
- Edital de Convocação dos Servidores Públicos Municipais
- Julgamento - Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2020

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### LEI Nº 1.246/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENÇAS PARA PROJETOS DE LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica suspenso, por tempo indeterminado, o licenciamento de projetos de loteamentos em zona urbana-ZU e em zona rural-ZR, no âmbito do município de São Benedito-Ce.

**Artigo 2º**- A suspensão de Licenciamento de Loteamentos previsto nesta lei, não se aplica a projetos relacionados a programas habitacionais de interesse social.

**Artigo 3º**- A suspensão a que se refere o artigo 1º desta lei, cessará na ocasião em que se dê a revisão e aprovação do novo Código de Obras e Postura e da Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 09 de dezembro de 2020.

*Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*  
*Prefeito Municipal*



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.247/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de São Benedito, a ser desenvolvido em:

- I** – áreas públicas municipais;
- II** – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV** – terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo único.** A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I** – cumprir a função social da propriedade;
- II** - manter terrenos limpos e ocupados;
- II** - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III** - aproveitar áreas devolutas;
- V** - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI** - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII** – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII** – evitar a invasão de terrenos desocupados;



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**IX** – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

**X** - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

**I** – localização da área, por meio dos cadastros;

**II** – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

**III** – oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado.

**Art. 6º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

**Parágrafo único.** Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 9º.** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da comunidade.

**Art. 10.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 11.** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.





**Art. 12.** Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção, até mesmo de IPTU, caso autorizado pelo Executivo, se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

**Parágrafo único.** A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

**Art. 13.** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

**Art. 14.** O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de São Benedito-CE.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 09 de dezembro de 2020.

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
**Prefeito Municipal**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.248/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 819/2012 QUE DETERMINA O HORÁRIO DE CARGAS E DESCARGAS NO CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE SÃO BENEDITO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 819/2012 da seguinte maneira:

*“Art. 1º. Fica determinado que o horário de cargas e descargas no centro comercial da cidade de São Benedito-Ceará será a partir das **13:00** Horas.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 09 de dezembro de 2020.

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
**Prefeito Municipal**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.249/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“INSTITUI A SEMANA DO CICLISMO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
BENEDITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art.1º:** Fica instituída, no calendário de eventos do Município de São Benedito, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

**Art.2º:** São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

**I-** Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

**II-** Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

**III-** Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**IV-** Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art.3º** - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art.4º-** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo”.

**Art.5º-** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 09 de dezembro de 2020.

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
**Prefeito Municipal**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.250/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº 963/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica alterada a redação dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal Nº. 963/2015 da seguinte maneira:

*“Art. 10. O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, de 2ª a 6ª e, entre 08h00min e 12h00min aos sábados, ou, se necessário, a critério do COTRAN, em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.*

*§1º - Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio.*

*§2º - O Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL é livre aos sábados, após 12h00min, aos domingos e feriados e nos demais dias da semana das 17h01min às 07h59min do dia seguinte.*

**Art. 11.** Não estarão inclusas no sistema de estacionamento rotativo, quando devidamente sinalizadas:

*...§2º As áreas localizadas de frente aos estabelecimentos de farmácias e drogarias, ainda que não disponham de vagas de estacionamento de zona azul, poderão ser utilizadas exclusivamente para estacionamento de seus clientes por um período de tolerância de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca alerta ligado.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 09 de dezembro de 2020.

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
**Prefeito Municipal**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**LEI Nº 1.251/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art.1º** Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I- Foto, Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II- Nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III- Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV- Grau de intensidade do transtorno (opcional)
- V- Medicação e tratamento realizado.

**Art.2º** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer também selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportam pessoas com Transtornos do Espectro Autista.

**Parágrafo Único** – Ficando a Coordenadoria Municipal de Trânsito, responsável em expedir o cartão preferencial (incluindo o símbolo mundial de identificação do TEA) específico para pessoas as pessoas quem tem TEA – Transtorno do Espectro Autista.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e regulamentada pelo poder público caso necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 09 de dezembro de 2020.

*Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*  
*Prefeito Municipal*



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

## **Portarias**



### **PORTARIA Nº 44/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2020, instaurado pela Portaria nº 20/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 245 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
Secretária de Saúde

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



**PORTARIA Nº 45/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, instaurado pela Portaria nº 08/2020 de 25 de maio 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2458, de 29 de maio de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 246 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
Secretária de Saúde

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



**PORTARIA Nº 46/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2020, instaurado pela Portaria nº 23/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 247 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
**Secretária de Saúde**



**PORTARIA Nº 47/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2020, instaurado pela Portaria nº 22/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 248 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
**Secretária de Saúde**



**PORTARIA Nº 48/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2020, instaurado pela Portaria nº 15/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 249 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
Secretária de Saúde



**PORTARIA Nº 50/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2018, instaurado pela Portaria nº 008/2020 de 25 de maio 2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar Francisco Menezes de Souza, Procurador do quadro de pessoal do Gabinete, matrícula funcional nº 1593, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da acusada **Camila Rodriguel Leal**, Dentista, matrícula funcional nº 6106, lotada na Secretaria de Saúde, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
**Secretária de Saúde**



**PORTARIA Nº 51/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020, instaurado pela Portaria nº 12/2020 de 23 de junho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2476, de 25 de junho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 257 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
Secretária de Saúde

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

## **Resoluções**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 12/2020**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações Socioassistenciais no período de Pandemia- COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, as Medidas Necessárias ao Enfrentamento da Pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0.30 de 12 de maio de 2020, que estabelece no Âmbito Municipal Novas Medidas Restritas de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

**CONSIDERANDO** o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

**CONSIDERANDO** a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º- APROVAR** o Plano de Ações Socioassistenciais no período de Pandemia-COVID-19.

**Art.2º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 26 de Maio de 2020.

**OSMAR GOMES DA SILVA**  
Presidente do CMAS  
São Benedito-CE

## Edits



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO CONVOCA, através do presente Edital, os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de São Benedito(CE), titulares de cargo público de provimento efetivo, **que se encontram licenciados**(Motivos: tratamento de saúde, tratar de interesses particulares, acidente em serviço, doença em pessoa da família, afastamento do cônjuge ou companheiro, serviço militar, desempenho do mandato classista, paternidade, gestante, adotado, capacitação. Art. 91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) **ou cedidos** para outros órgãos a fim de realizarem Recadastramento Funcional, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, no período de 10 a 20 de dezembro de 2020, no horário compreendido de 8h às 14h.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos: • Carteira de identidade;

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento (solteiro) ou Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio);
- Registro de Nascimento (filhos entre 0 e 14 anos);
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

1. Servidor licenciado por motivo de saúde sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o presente Edital deverá apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo previsto neste Edital, a respectiva justificativa e documentação comprobatória através de Procurador devidamente constituído.

2. Os servidores cedidos para outros Municípios, Estados ou União deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação e a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

3. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.

4. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



5. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

6. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

7. A Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providencias administrativas cabíveis.

11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

São Benedito(CE), 09 de Dezembro de 2020.

---

GIOVANNI DE CASTRO PACHECO  
Secretário de Finanças e Administração

(



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

## Atos Administrativos

---

---



Secretaria de Saúde São Benedito



### JULGAMENTO

Considerando o relatório final do processo Administrativo Disciplinar nº 021/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 09 de dezembro de 2020.

---

Maria Waldilene Martins